PROJETO DE LEI Nº 007 DE 30 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E ESTABELECE REGRAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A INICIATIVA PRIVADA E O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o fim de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais (ONGs), sindicatos e demais entes públicos, interessados na construção, manutenção ou conservação, urbanização e implantação de benfeitorias nas seguintes áreas públicas municipais de uso comum do povo.

I - praças;
II - parques urbanos;
III - áreas verdes;
IV - jardins;
V - rotatórias;
VI - canteiros;
VII - passarelas;
VIII - viadutos e pontes;
IX - ginásios poliesportivos e campos esportivos;
X - playgrounds;
XI - bicicletários;
XII - academias populares ao ar livre;
XIII - pontos de parada de transporte coletivo;
XIV - campos de futebol;
XV - pontos turísticos;
XVI – escolas e Centros Municipais de Educação;
XVII - ruas, avenidas e vias comerciais estratégicas;
XVIII - centros comunitários;
XIX - piscinas municipais;
XX - pistas de atletismo;
XXI - áreas de ginástica e lazer;

XXII - outras áreas de interesse coletivo não especificadas acima.

§ 1º Para o caso de bens tombados deverá haver parecer favorável do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei não se incluirão as áreas verdes declaradas de preservação ambiental permanente.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos espaços públicos comunitários constantes no art. 1º desta Lei;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município.

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela secretaria municipal de obras com apoio do setor de engenharia, dentre outros necessários.

Art. 4º A secretaria municipal de obras fica autorizada a celebrar termos de cooperação com os interessados descritos no art. 1º desta Lei, que se encontrem sob administração e instalados no Município.

§ 1º A instrução, análise, celebração e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da secretaria de obras.

§ 2º Havendo projeto urbano-paisagístico apresentado pelo adotante será submetido à apreciação e aprovação de servidor técnico comprovadamente qualificado junto aos conselhos de classe.

§ 3º Mais de um espaço público comunitário no art. 1º desta Lei poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa jurídica ou física interessada.

§ 4º Será permitida a adoção de um mesmo espaço público comunitário constante no art. 1º desta Lei por mais de uma pessoa jurídica e/ou física interessadas simultaneamente, desde que constante em um único termo de cooperação.

Art. 5º A adoção poderá ser realizada:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do espaço público comunitário constante no art. 1º desta Lei;

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em parte do espaço público comunitário constante no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A adoção prevista nesta Lei não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, no espaço público comunitário objeto do termo de cooperação, de acordo com o interesse público.

Art. 7º A iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais, sindicatos e demais entes públicos, interessados em celebrar termos de cooperação, deverão apresentar ao órgão municipal de planejamento requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de conservação e manutenção que pretenda realizar;

II - proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;

III - proposta de período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia de comprovante de residência;

IV - procuração, se o requerimento for protocolado por um representante.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes;

II - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - procuração, se o requerimento for protocolado por um representante.

Art. 8º Para a análise e aprovação dos projetos apresentados, deverão ser observadas características mínimas obrigatórias, tais como:

I - Condições adequadas de circulação para o pedestre;

II - Acessibilidade;

III - Arborização;

IV - Conforto;

V - Medidas de proteção e segurança;

VI - Possibilidade de realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

VII - Apelo visual e harmonia estética com o entorno urbano.

Art. 9º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente do órgão municipal responsável avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em outras normas aplicáveis.

Art. 10º Recebido o requerimento, o órgão municipal responsável expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura na internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação referida nesta Lei.

Art. 11. Expirado o prazo de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 3º do art. 9º, a unidade competente do órgão municipal apreciará os pedidos recebidos, consultará, sempre que necessário, outros setores competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo dois interessados no mesmo espaço, sendo do mesmo ramo de atividade, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, exceto se houver possibilidade de compartilhamento.

§ 2º No caso de dois ou mais interessados num mesmo espaço e não sendo possível ou viável o compartilhamento, a critério do Município poderá ser aberto procedimento licitatório.

§ 3º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que implique alteração que prejudique seu uso.

Art. 12. A celebração do termo de cooperação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo, devendo o termo, após ser celebrado, publicado na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A proposta de cooperação rejeitada, com a devida justificativa técnica será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 13. O termo de cooperação terá o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por escrito por igual período a critério de ambas as partes.

Art. 14. O adotante será isento de autorização específica para divulgação de sua marca e/ou nome no local adotado por meio de placas indicativas e/ou inscrições, respeitados os seguintes critérios:

I - para praças, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros) de altura por 0,50 m (zero vírgula cinco metros) de largura;

II - para canteiros centrais, rotatórias ou outros elementos do sistema viário será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1 m (um metro) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura;

III - para monumentos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura;

IV - para o mobiliário urbano, autorizar-se-á a divulgação da marca ou identificação do adotante, por meio de inscrição, com dimensão até o máximo de 0,01 m² (zero vírgula zero um metros quadrados) de área de exposição em cada mobília.

§ 1º Para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º As placas indicativas e inscrições de cooperação não serão luminosas.

§ 3º As placas destinadas mensagens indicativas deverão conter o nome do adotante e/ou marca, além da identificação da Administração Pública Municipal quando for o caso.

§ 4º Para fins de aplicação desta Lei considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem.

§ 5º As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando o termo de cooperação sujeito a rescisão e a retirada destas pela secretaria de obras.

§ 6º Caso o adotante se trate de uma sociedade sem fins lucrativos, ela poderá utilizar o espaço adotado para fins de publicidade com o objetivo de arrecadar fundos para a consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Município concederá ao cooperado, independentemente da quantidade de espaços públicos adotados, um desconto único de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU incidente sobre um único imóvel de sua titularidade, previamente indicado no ato da adesão ao programa de cooperação.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput poderá ser acumulado com outros benefícios ou descontos previstos na legislação municipal, desde que o contribuinte atenda aos requisitos específicos de cada um deles.

Art. 16. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 17. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 18. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pela secretaria municipal de obras, em razão do interesse público ou por solicitação escrita do adotante.

Art. 19. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, podendo ser aplicada penalidade se não retirados.

§ 2º O não atendimento da exigência do *caput* deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art. 20. A secretaria municipal de obras poderá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a serem disponibilizados no Portal da Prefeitura na internet.

Art. 21. Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou outras impróprias que atentem contra os bons costumes e direitos individuais e coletivos.

Art. 22. O termo de compromisso de cooperação não poderá, de espécie alguma, ser transferido ou cedido a terceiros, nem utilizado para outros fins, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 23. Em hipótese alguma o adotante poderá explorar qualquer tipo de comércio nos espaços autorizados.

Art. 24. Fica o adotante dispensado do alvará de autorização para a implantação ou intervenções previstas no termo de cooperação de que trata esta lei.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça, inclusive dispor sobre eventuais casos omissos.

Art. 26. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 30 de abril de 2025.

KASSIA SORANZO
Vereadora Gaúcha do Norte

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 000/2025,** de autoria da Vereadora Kássia Soranzo, que dispõe sobre a instituição do programa adote uma praça para manutenção de espaços públicos, em regime de parceria com o município de Gaúcha do Norte.

O presente projeto de lei tem por objetivo a cooperação para realização de conservação, manutenção, obras de reformas, construção e embelezamento de espaços públicos em parceria com empresas privadas, entidades ou pessoas físicas.

Esta parceria trará benefícios para a comunidade, que usufruirá com a conservação e o embelezamento dos espaços públicos.

Para a Prefeitura também tem uma excelente vantagem, já que esta poderá economizar recursos e mão de obra com a manutenção dos bens públicos sendo realizadas por terceiros.

E os particulares cooperados se beneficiam, mediante a concessão de autorização de publicidade de suas empresas e de seus nomes causando impactos positivos à sua imagem e negócios perante a comunidade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, 30 de Abril de 2025.

KASSIA SORANZO
Vereadora Gaúcha do Norte